



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.703

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.454 DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Convalida os Atos de Concessão da GIAJ aos Procuradores da Assembléia Legislativa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidados os atos concessivos de Gratificação de Incentivo e Apoio à Atividade Jurídica – GIAJ, ordenados com base no Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nº 102/2002.

Art. 2º O valor da gratificação convalidada com base no Art.1º desta Lei é de R\$ 1.313,60 (um mil trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Art. 3º A convalidação nos termos desta Lei não gera direito a qualquer acréscimo pecuniário para os procuradores que percebem a Gratificação de Incentivo e Apoio à Atividade Jurídica – GIAJ, a título de vantagem remuneratória ou como parcela integrante de proventos da aposentadoria ou pensões.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, a Gratificação de Incentivo e Apoio à Atividade Jurídica – GIAJ passa a compor Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), criada nos termos do Art. 191-A, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de janeiro de 2008.


RICARDO MARCELO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LEI Nº 8.455, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Muniz de Medeiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Francisco Muniz de Medeiros (Frei Marcelino de Santana)**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, na qualidade de Diretor do Colégio Técnico Dom Vital, Deputado Estadual e Secretário do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.456, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Diretor-Geral da Polícia Federal Luiz Fernando Corrêa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Diretor-Geral da Polícia Federal Luiz Fernando Corrêa**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.457, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Superintendente da Polícia Federal do Estado da Paraíba, Delegado Cláudio Ferreira Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Superintendente da Polícia Federal, Delegado Cláudio Ferreira Gomes**, por relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.458, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Diretor-Presidente do SEBRAE Senhor Paulo Tarciso Okamoto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Paulo Tarciso Okamoto, Diretor-Presidente do SEBRAE**, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.459, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Juiz Antônio Eymar de Lima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Juiz Antônio Eymar de Lima**, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.460, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede Título de Cidadão Paraibano a Felipe de Nóbrega Ribeiro (Bi Ribeiro), baixista do Grupo Paralamas do Sucesso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao baixista do Grupo Paralamas do Sucesso, **Felipe de Nóbrega Ribeiro (Bi Ribeiro)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.461, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano a João Alberto Barone Reis e Silva, baterista do Grupo Paralamas do Sucesso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano a **João Alberto Barone Reis e Silva**, baterista do Grupo Paralamas do Sucesso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.462, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Economista Guilherme Alcoforado Cerqueira Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Economista Guilherme Alcoforado Cerqueira Lima**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.463, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Presidente do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado da Paraíba - CROO/PB, Senhor José Acélio de Queiroz, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Presidente do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado da Paraíba - CROO/PB, Senhor José Acélio de Queiroz**, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.464, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Denomina de Cel. Benedito de Lima Júnior a Organização Policial Militar – OPM, localizado na cidade de Sousa, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Cel. Benedito de Lima Júnior a Organização Policial Militar – OPM**, localizado na cidade de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.465, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Denomina Órgãos Públicos, no Município de Bananeiras, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado:

I – de Manoel Luiz de Oliveira Júnior – Júnior Oliveira o Ginásio de Esportes da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, no Município de Bananeiras, neste Estado;

II – de Antônio Francisco da Silva o Ginásio de Esportes localizado no Distrito do Taboleiro, no Município de Bananeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.466, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Denomina de Izabel Rodrigues de Melo a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Galante, no município de Campina Grande, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Izabel Rodrigues de Melo** a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Galante, no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.467, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Denomina de José Casimiro Lopes o Ginásio Poliesportivo, localizado na cidade de São Francisco, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **José Casimiro Lopes** o Ginásio Poliesportivo, localizado na cidade de São Francisco, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.468, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Denomina de Pedro Vaz Ribeiro o acesso principal à cidade de Massaranduba, Rodovia PB-095.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Pedro Vaz Ribeiro** o acesso principal à cidade de Massaranduba, Rodovia PB-095.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.469, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Denomina de Prefeito Antônio Leite Loureiro a PB-312, que liga Emas ao entroncamento da BR-361.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Prefeito Antônio Leite Loureiro** a PB 312, que liga a cidade de Emas ao entroncamento da PB-361.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.470, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público se destinam, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos comissionados serão preenchidos:

I – nos casos de Direção Administrativa, de Direção de Finanças, de Direção de Planejamento, de Direção de Apoio à função Ministerial e de Direção à Atividade Correcional:

a) mediante exigência de escolaridade no grau superior e/ou com mestrado ou doutorado;

b) no percentual de 100% (cem por cento) para integrantes da carreira.

II – nos casos de chefia:

a) mediante exigência mínima de escolaridade no grau médio;

b) no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira.

III – nos casos de assessoramento:

a) Assessor I, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior em Direito, com provimento no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira;

b) Assessor II e Assessor III, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior compatível com a função, no percentual de 100% (cem por cento) de livre provimento;

c) Assessor IV, mediante exigência de escolaridade mínima de grau médio, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação por não-integrantes da carreira;

d) Assessor V, mediante exigência de escolaridade mínima de nível médio e habilitação funcional específica, no percentual de 20% (vinte por cento) de ocupação por não-integrantes da carreira;

e) Assessor VI (Assessor Militar e Assessor Auxiliar Militar), mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior, com provimento privativo de oficiais superiores da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º Integram a estrutura do Quadro dos Servidores Auxiliares do Ministério Público os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. São de livre provimento os cargos constantes do referido Anexo, cujas denominações estejam seguidas de asteriscos (*), atendidos os níveis percentuais de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do artigo 1º.

Art. 3º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre as atribuições específicas de cada um dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogadas as disposições das leis nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993, nº 6.003, de 29 de dezembro de 1994, nº 6.657, de 31 de julho de 1998, nº 6.719, de 12 de janeiro de 1999, e nº 7.873, de 28 de novembro de 2005, desde que conflitantes com a presente Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANEXO ÚNICO, Art. 2º da Lei nº 8.470 de 08.01.2008

CARGOS COMISSIONADOS

Cargos de Provisão em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Atuação Instrumental			
Símbolo: MP-DNAI-100			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Diretor Administrativo	MP-DNAI-101	01	1.400,00
Diretor de Finanças	MP-DNAI-102	01	1.400,00
Diretor de Planejamento	MP-DNAI-103	01	1.400,00
Diretor Apoio Funcional	MP-DNAI-104	01	1.400,00
Diretor da Corregedoria-Geral	MP-DNAI-105	01	1.400,00

Cargos de Provisão em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Assessoramento do Colégio de Procuradores			
Símbolo: MP-NACP-200			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Colégio de Procuradores	MP-NACP-201	01	1.400,00

Cargos de Provisão em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Assessoramento do Conselho Superior do MP-PB			
Símbolo: MP-NACP-300			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público	MP-NACS-301	01	1.400,00

Cargos de Provisão em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Execução Administrativa			
Símbolo: MP-NEAD-400			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	MP-NEAD-401	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Material e Patrimônio	MP-NEAD-402	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	MP-NEAD-403	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Arquivo e Documentação	MP-NEAD-404	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Transportes e Veículos	MP-NEAD-405	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Bem-Estar Social	MP-NEAD-406	01	1.200,00
Assessor II de Arquitetura *	MP-NEAD-407	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal	MP-NEAD-408	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Execução Financeira	MP-NEAD-409	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	MP-NEAD-410	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Tesouraria	MP-NEAD-411	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Organização e Métodos	MP-NEAD-412	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Informática	MP-NEAD-413	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	MP-NEAD-414	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres	MP-NEAD-415	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Biblioteca	MP-NEAD-416	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica	MP-NEAD-417	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle Disciplinar	MP-NEAD-418	01	1.200,00

Cargos de Provisão em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Apoio Administrativo			
Símbolo: MP-NEAD-500			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de Informática *	MP-NAAD-501	01	900,00
Chefe de Divisão de Controle de Pessoal	MP-NAAD-502	01	680,00
Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços	MP-NAAD-503	01	680,00
Chefe de Divisão de Compras	MP-NAAD-504	01	680,00

Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505	07	680,00
Assessor IV de Expediente e Comunicação	MP-NAAD-506	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP	MP-NAAD-507	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao CEAF	MP-NAAD-508	01	680,00
Assessor IV de Apoio Financeiro	MP-NAAD-509	01	680,00
Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal	MP-NAAD-510	01	680,00
Assessor IV do Secretário Geral	MP-NAAD-511	01	680,00
Assessor V do Procurador-Geral*	MP-NAAD-512	02	380,00
Assessor V do Corregedor-Geral	MP-NAAD-513	01	380,00
Assessor V do Subprocurador-Geral	MP-NEAD-414	01	380,00
Assessor V do Secretário-Geral	MP-NAAD-515	01	380,00

Cargos de Provisão em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Atividade de Gabinete			
Símbolo: MP-NAGB-600			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça *	MP-NAGB-601	02	900,00
Assessor III de Imprensa *	MP-NAGB-602	01	900,00
Assessor III de Cerimonial *	MP-NAGB-603	01	900,00
Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-604	03	550,00
Assessor IV do Subprocurador-Geral *	MP-NAGB-605	01	550,00
Assessor IV do Corregedor-Geral *	MP-NAGB-606	01	550,00
Assessor IV de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-607	38	550,00
Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-608	19	900,00

Cargos de Provisão em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Assessoria Militar			
Símbolo: MP-AMMP-700			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor VI Militar	MP-AMMP-701	01	1.200,00
Assessor VI Auxiliar Militar	MP-AMMP-702	01	624,00

TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	117
--------------------------------------	------------

* Cargos de livre provimento

LEI Nº 8.471, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Obriga a inscrição do Grupo Sanguíneo e do fator RH, nas fichas escolares dos alunos da rede pública e privada no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas estaduais, municipais e particulares do Estado da Paraíba, de quaisquer níveis, ficam obrigadas a constar, na ficha escolar do educando, o seu tipo sanguíneo e o fator RH.

§ 1º Para cumprimento do disposto no artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas Unidades Básicas de Saúde ou em laboratórios particulares.

§ 2º Para as escolas situadas em locais de difícil acesso ou distante das Unidades Básicas de Saúde, a aplicação referida no *caput* deste artigo será opcional.

Art. 2º Podem ser incluídos, a pedido e por providência da família, nas fichas de matrícula dos alunos, resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.472, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, via Federações Esportivas, denominado Faz Esporte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador, via Federações Esportivas no Estado da Paraíba, denominado Faz Esporte, a ser operacionalizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º O Programa Faz Esporte tem como objetivos:

I – apoiar a manutenção dos setores responsáveis pelo esporte amador nas Federações Esportivas do Estado da Paraíba, com vistas ao financiamento ou co-financiamento para a realização das programações anuais de atividades esportivas amadoras, bem como dos custos administrativos desses departamentos, tais como: folha de pagamento, encargos sociais e despesas com materiais de consumo;

II – contribuir com o financiamento para a realização de competições interestaduais, ao menos uma vez por ano, desde que o evento faça parte do calendário anual da Confede

ração Esportiva da modalidade.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Faz Esporte (CAFAZ), com cinco membros, que serão designados pelo Governador do Estado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser paraibano ou aqui residir há, pelo menos, cinco anos anteriores à vigência desta Lei; e

II – não pertencer aos quadros dirigentes ou de servidores de Federação Esportiva no Estado da Paraíba.

§ 1º O Presidente da CAFAZ será eleito pelos componentes da Comissão.

§ 2º O mandato dos membros da CAFAZ é de 12 (doze) meses, vedada a recondução de qualquer membro para o mandato subsequente.

§ 3º São atribuições da CAFAZ:

I – elaborar e divulgar Edital de chamamento de Federações Esportivas para apresentação de Projetos com vistas à obtenção de incentivo financeiro nos termos desta Lei;

II – examinar cada projeto recebido, nos termos do Edital, selecionando, entre os projetos aprovados, aqueles que irão receber o incentivo do Faz Esporte;

III – encaminhar ao Secretário de Estado da Receita a relação de projetos aprovados, com identificação do proponente, do objeto do projeto e respectivo valor;

IV – acompanhar a implementação dos Projetos aprovados que receberem patrocínio, respeitadas as condições desta Lei;

V – elaborar e encaminhar ao titular da SEJEL relatórios trimestrais sobre o Faz Esporte.

§ 4º Anualmente, entre os meses de setembro e outubro, a CAFAZ divulgará o Edital de Chamamento, e os projetos inscritos deverão ser examinados e selecionados até 15 de dezembro do mesmo ano.

§ 5º Os Editais informarão o montante de recursos disponíveis, o período e o local de recebimento dos projetos das federações e a data para ciência do resultado de aprovação que será publicada no Diário Oficial.

Art. 4º O proponente, além de outras exigências contidas no Edital de Chamamento do Faz Esporte, deverá apresentar, no ato da inscrição de seu projeto à CAFAZ, certidão de regularidade com a Seguridade Social.

§ 1º O descumprimento do requisito constante no *caput* deste artigo implicará a desqualificação do projeto.

§ 2º Cada Federação só poderá inscrever um único projeto no procedimento instaurado pela divulgação do Edital de Chamamento.

§ 3º A Federação, quando da inscrição de seu projeto, deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno com, no mínimo, três filiados e cópia do cartão de CNPJ;

b) cópia da ata ou termo de posse, indicando o dirigente ou Presidente, reconhecido em cartório;

c) comprovante de domicílio;

d) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) do Presidente ou dirigente da instituição, com comprovante de domicílio;

e) certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º As Federações com projetos aprovados receberão, via postal, da Secretaria de Estado da Receita correspondência autorizando-as a captar junto a contribuintes de ICMS, em situação regular com o Tesouro Estadual, patrocínio até o valor indicado.

Parágrafo único. Os contribuintes que desejem participar do Faz Esporte deverão solicitar à SER validação do montante do patrocínio a ser concedido.

Art. 6º O patrocínio concedido terá tratamento de crédito de ICMS, e, após sua homologação pela SER, poderá ser lançado na escrita fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do ICMS recolhido no mês imediatamente anterior.

§ 1º O contribuinte patrocinador do Faz Esporte deverá comprovar, quando das fiscalizações realizadas pela SER, a efetiva entrega do valor do patrocínio, mediante depósito, transferência eletrônica ou DOC, à Federação patrocinada antes da utilização do lançamento do crédito fiscal equivalente a parte ou a todo o valor concedido à patrocinada.

§ 2º O contribuinte, para fazer jus ao crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo, deverá:

I – encontrar-se adimplente com suas obrigações com a Fazenda Estadual, tanto principais quanto acessórias;

II – solicitar a validação da Secretaria de Estado da Receita do valor a ser concedido a título de patrocínio no Programa Faz Esporte, indicando a beneficiária(s) e respectivo(s) valor(es);

III – manter, por cinco anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer uso do crédito fiscal, sob a sua guarda e à disposição da Secretaria de Estado da Receita, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Faz Esporte, acompanhado(s) da(s) validação(ões) referida(s) no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 7º Os recursos captados pelas Federações Esportivas deverão ser recolhidos em conta corrente especificamente aberta para esse fim, no banco gestor dos recursos do Estado, em cuja denominação deve constar o nome do Programa Faz Esporte, acompanhado do nome da Federação beneficiária.

Art. 8º A Federação que desejar obter patrocínio nos moldes do Faz Esporte deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser Federação de desportos olímpicos que estejam inseridas no programa oficial dos jogos escolares ou universitários brasileiros (JEB's ou JUB's);

II – ser Federação de desportos paraolímpicos;

III – estar em pleno funcionamento no ano de apresentação do Projeto e nos dois anos anteriores;

IV – ter realizado, no ano de apresentação e nos dois anteriores, pelo menos, três competições amadoras, reconhecidas oficialmente pela respectiva Confederação Desportiva;

V – ter finalidade não lucrativa;

VI – estar regular perante a Seguridade Social;

VII – estar regular em relação à Confederação correspondente;

VIII – estar adimplente com a Administração Pública Estadual;

IX – representar, no Estado da Paraíba, uma Confederação legalizada junto ao Ministério dos Esportes;

X – no caso de Federações não olímpicas, reconhecimento pela Confederação.

Parágrafo único. Até trinta dias após a conclusão do Projeto, a Federação encaminhará à Controladoria Geral do Estado a prestação de contas.

Art. 9º À prestação de contas a que se refere o parágrafo único do art. 8º desta Lei, aplicam-se as disposições deste artigo e as demais previstas nesta Lei.

§ 1º A prestação de contas será instruída por relatório financeiro composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos, demonstrativo da conciliação bancária da conta corrente vinculada, bem como demonstrativo do saldo a recolher e respectivo comprovante de recolhimento, além de:

a) documentos comprobatórios dos gastos realizados;

b) cópia do depósito na conta vinculada do projeto dos recursos próprios alocados;

c) cópia do depósito na conta corrente do projeto e do eventual saldo financeiro, ao final da execução do projeto;

d) cópia de todos os cheques emitidos contra a conta vinculada;

e) extrato da conta corrente vinculada ao projeto.

§ 2º Nas notas fiscais, nos recibos e nos demais comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores, devem constar o nome da Federação Esportiva e o número do cheque emitido pelo proponente para o pagamento da referida despesa.

§ 3º Os documentos comprobatórios apresentados serão aceitos, somente se a data da emissão estiver compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto e o prazo final para a prestação de contas.

§ 4º O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.

§ 5º Os cheques emitidos serão nominais, e, nos casos de mais de uma despesa paga com o mesmo cheque, a composição do valor deve ser demonstrada, sem prejuízo da anexação dos documentos na prestação de contas.

§ 6º A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em

hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético.

§ 7º O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o último lançamento.

§ 8º São comprovantes adequados, para fundamentar o relatório financeiro:

a) notas fiscais, acompanhadas de recibo, sempre que o fornecedor ou o prestador de serviço for pessoa jurídica;

b) recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos – RPA, nos casos que couber;

c) cópia dos contratos firmados;

d) boletos de bancos ou de casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

e) guias de recolhimento de impostos e de contribuições.

Art. 10. O projeto que concorrerá ao incentivo do Faz Esporte deverá, obrigatoriamente, conter:

I – calendário de atividades completo da entidade, inclusive com o evento a que se propõe realizar em nível interestadual;

II – detalhamento e descrição da programação a ser realizada e cronograma financeiro de desembolso do evento que propõe realizar, no âmbito interestadual, que seja oficializado e aprovado pela Confederação Brasileira da qual a modalidade pertença;

III – plano de mídia, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Poder Executivo e da empresa patrocinadora, na sede da Federação, nos uniformes das suas seleções, nos locais de realização das competições e em todo material de divulgação dos eventos e competições que forem promovidas pelo beneficiado;

IV – plano anual das atividades previstas e os custos administrativos;

V – plano de capacitação e aperfeiçoamento para atletas e árbitros em suas respectivas modalidades, com realização de seminários e cursos.

Art. 11. Como contrapartida ao benefício recebido, a Federação realizará, anualmente, a coordenação da sua modalidade durante a realização dos Jogos Escolares da Paraíba – JEP'S, sem ônus para SEJEL.

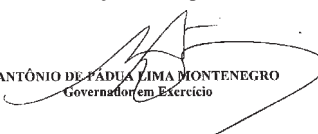
Art. 12. Com o fim de realizar o Faz Esporte, é autorizada a renúncia fiscal anual até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais).

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, da Secretaria da Receita e da Controladoria Geral do Estado, fiscalizará a efetiva execução desta Lei.

Art. 14. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁTIMA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.473, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Inclui, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Balaio Cultural de Boqueirão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o **Balaio Cultural de Boqueirão**, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁTIMA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.474, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Inclui, no Calendário Estadual, o Dia 20 de novembro como Dia Zumbi dos Palmares, dedicado à Consciência Negra, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

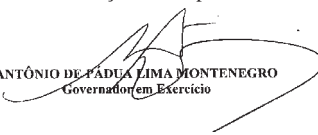
Art. 1º Fica incluído, no Calendário Estadual, o dia 20 de novembro como **Dia Zumbi dos Palmares**, dedicado à Consciência Negra.

Art. 2º Os eventos a serem realizados nessa data poderão ser coordenados por entidades representativas da população negra, em conjunto com órgãos públicos e privados que atuam na área de direitos humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁTIMA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.475, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a inclusão do Sousafolia, no município de Sousa, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o **Sousafolia**.

Art. 2º O evento realizar-se-á preferencialmente no mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


ANTÔNIO DE FÁTIMA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.476, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Academia Feminina de Letras e Artes da Paraíba, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Academia Feminina**

de Letras e Artes da Paraíba, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.477, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Abri-
go Comunidade Talita da cidade de Guarabira, neste Estado,
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Abri-
go Comunidade Talita**, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.478, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Cultural Onda
Verde Rádio e Televisão, localizada na cidade de Cabedelo,
neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Cultural
Onda Verde Rádio e Televisão**, localizada na cidade de Cabedelo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.479, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Província Toscana
da Ordem dos Carmelitas Descalços – PTOCD, localizada no
município de Lucena, neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Província Toscana
da Ordem dos Carmelitas Descalços – PTOCD**, localizada no município de Lucena,
neste Estado.

Parágrafo único. O reconhecimento concede à mencionada os direitos consti-
tucionais em vigor, na sua plenitude.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.480, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos
Filhos e Amigos de Alhandra – AFAAL, localizada na cidade
de Alhandra, neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Filhos
e Amigos de Alhandra – AFAAL**, localizada na cidade de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE FÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 1.235 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março
de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LOURANI CELESTE MEDEIROS DANTAS**, para
ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Baraúna, no Município de
Baraúna, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.236 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março
de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SEVERINO MENDES DE LIMA**, para ocupar o cargo de
provimento em comissão de Diretor da EEEF de Pirauá, no Município de Natuba, Símbolo CDE-
15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.237

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março
de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALDEMIRO DIAS BEZERRA**, para ocupar o cargo de
provimento em comissão de Diretor da EEEF Riachão do Poço, no Município de Riachão do
Poço, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.238

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março
de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os
cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município
de Alagoa Nova, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Milton Pereira da Cunha	Diretor da EEEF Prof. Cardoso	CDE-11
Duvanil Neri Costa	Vice-Diretor da EEEF Prof. Cardoso	CVE-11
Maria dos Prazeres dos Santos	Secretário da EEEF Prof. Cardoso	SDE-11

Ato Governamental nº 1.239

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março
de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os
cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município
de Sertãozinho, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Marinalva de Pontes	Diretor da EEEFM João de Freitas	CDE-9
Tânia Maria de Sousa Freire	Mouzinho	CVE-9
Maria Gilvandra de Souza Silva	Secretário da EEEFM João de Freitas	SDE-9

Ato Governamental nº 1.240

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,
da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS**,
matrícula nº 156.505-2, do cargo em comissão de Delegado Titular da Primeira Delegacia Distrital
de Pombal, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.241

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de
março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA**, para
ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Primeira Delegacia Distrital de
Pombal, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.242

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,
da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALARICO LOPES DA ROCHA**, matrícula nº 156.904-
0, do cargo em comissão de Delegado Adjunto da Gerência Executiva do Grupo de Operações
Especiais, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.243

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de
março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS**, para
ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Adjunto da Gerência Executiva do Grupo
de Operações Especiais, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.244

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,
da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AFRÂNIO DOGLIA DE BRITTO FILHO**, matrícula
nº 156.880-9, do cargo em comissão de Delegado Titular da Quinta Delegacia Distrital de Campi-
na Grande, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.245

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de
março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCOS PAULO SALES DE CASTRO**, para ocupar
o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Quinta Delegacia Distrital de Campina
Grande, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.246

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de
março de 2007,

R E S O L V E nomear **AFRÂNIO DOGLIA DE BRITTO FILHO**, para ocupar o
cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos
de Veículos da Capital, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.247

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,
da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCOS PAULO SALES DE CASTRO**, matrícula
nº 156.884-1, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Nona Regional de Polícia Civil,
Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.248

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,
inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março
de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO LUIZ BARBOSA NETTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Nona Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.249 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIZ CARLOS LINS VIEIRA DE MELO**, matrícula nº 137.353-6, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.250 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LISETE ANDRÉ SEVERO LINS**, Agente de Investigação, Matrícula nº 135.548-1, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.251 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LOURDES MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO**, nomeada para o cargo de Subgerente de Rede de Telecomunicação da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, através do AG 2590/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de junho de 2007.

Ato Governamental nº 1.252 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EVÁGORAS CORREA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Rede e Telecomunicação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.253 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, nomeado para o cargo de Comissário de Polícia da Terceira Regional de Polícia Civil, através do AG 5042/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de novembro de 2007.

Ato Governamental nº 1.254 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DOUGLAS ZEPPELINE FILHO**, matrícula nº 158.610-6, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Áreas Protegidas, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.255 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ITAMIRAN SANDRA ARAÚJO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Conjunto Tibiri II, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.256 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **EMANOEL GREGÓRIO SOARES BATISTA**, nomeado para o cargo de Agente de Programas Governamentais I, através do AG 5298/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de dezembro de 2007.

Ato Governamental nº 1.257 João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380 de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA JUANETE MACHADO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

(AG-1.258 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo, constituída pelo Ato Governamental nº 3881/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 04/08/2007, constante do Processo nº 06.051.137-1/SEAD.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 100/2002, publicado no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2002, que demitiu a servidora **LINDALVA ANDRÉ CAVALCANTE E SILVA**, Professor, matrícula nº 72.740-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

(AG-1.259 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo, constituída pelo Ato Governamental nº 3882/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 04/08/2007, constante do Processo nº 07.017.813-5/SEAD.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1184/1997, publicado no Diário Oficial de 20 de agosto de 1997, que demitiu a servidora **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.458-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

(AG-1.260 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo, constituída pelo Ato Governamental nº 4459/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 15/09/2007, constante do Processo nº 07.018.688-0/SEAD.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 476/93, publicado no Diário Oficial de 14 de maio de 1993, que demitiu a servidora **ROBERTA CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Professor, matrícula nº 129.962-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

(AG-1.261 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com os artigos 120, inciso XIII, e 129, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, constante do Processo nº 07.030.513-7/SEAD.

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **EDEBALDO JOAN DA SILVA MOTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.994-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por transgredir o artigo 106, incisos I, III e X, e por incidir no artigo 107, inciso XIII, artigo 120, inciso II, c/c os artigos 126, 116, inciso III, e 129, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

(AG-1.262 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 07.029.748-7/SEAD.

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JEFERSON SOARES RICARTE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.151-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com base no que dispõe o art. 116, inciso III, c/c o art. 120, inciso II, e com o art. 126, por infringência ao disposto no art. 106, incisos I, III, IV e X, e art. 107, incisos XIII e XIX, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

(AG-1.263 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 153, inciso I, da Lei nº 4.273, de 01 de setembro de 1981, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, constante do Processo nº 07.027.904-7/SEAD.

R E S O L V E, a bem do Serviço Público, aplicar pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSENILSON MENDONÇA DE ARAÚJO**, Agente de Investigação, matrícula nº 137.364-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por infringência do artigo 131, incisos VIII, IX, XX e XXIX, combinado com o artigo 149, inciso X, com agravante do artigo 138, incisos I, IV e V, e como estabelece o artigo 151, todos da Lei nº 4.273 de 01 de setembro de 1981 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba).

(AG-1.264 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, constante do Processo nº 07.027.304-9/SEAD.

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **OLDAQUE MENDES DE QUEIROZ**, Motorista, matrícula nº 127.385-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por infringência ao artigo 106, incisos III e IV, e artigo 107, incisos XI e XVII, c/c os artigos 120, inc. XIII, 116, inc. III e 129, inc. I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

(AG-1.265 / 2008) João Pessoa, 08 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 07.029.744-4/SEAD.

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora **ROSINETE RAMOS BATISTA**, Auxiliar Técnico de Administração, matrícula nº 073.855-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por infringência ao art. 116, inciso III, c/c o art. 120, inciso II, e art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 370 João Pessoa, 02 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e considerando a Portaria Conjunta nº 002/2005/SA-SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de dezembro de 2005 e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, e o disposto na Portaria nº 546/2007/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 15 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **FABÍOLA LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Perito Odonto Legal, Código GPC-605, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Publicado no DOE 03.01.08
Republicado por Incorreção

Ato Governamental nº 532 João Pessoa, 02 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007,

R E S O L V E nomear **GUSTAVO LOPES GOMES DE SIQUEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Publicado no DOE 03.01.08
Republicado por Incorreção

ANTÔNIO DE FÁTIMA LIMA MONTENEGRO
Governador (em Exercício)

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 001/GS/SEAD João Pessoa, 04 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08.000.088-6/SEAD.

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DILENE DA SILVA RODRIGUES** do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 85.336-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 002/GS/SEAD João Pessoa, 04 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribui

ções que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.000.042-8/SEAD, RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ARISTARCO PESSOA DE AQUINO do cargo de Engenheiro, matrícula n.º 88.934-2, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 159/2007 EXPEDIENTE DO DIA : 06 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CATEGORIA FUNCIONAL (ATUAL, NOVA), FUNDAMENTO (LEI Nº 5.360/91). Lists various employees and their functional promotion details.

RESENHA Nº 161/2007 EXPEDIENTE DO DIA : 06 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CATEGORIA FUNCIONAL (ATUAL, NOVA), FUNDAMENTO (LEI Nº 5.703/93). Lists various employees and their functional promotion details.

RESENHA Nº 189/2007 EXPEDIENTE DO DIA : 10 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CATEGORIA FUNCIONAL (ATUAL, NOVA), FUNDAMENTO (LEI Nº 5.703/93). Lists various employees and their functional promotion details.

RESENHA Nº 190/2007 EXPEDIENTE DO DIA : 10 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CATEGORIA FUNCIONAL (ATUAL, NOVA), FUNDAMENTO (LEI Nº 5.360/91). Lists various employees and their functional promotion details.

RESENHA Nº 197/2007 EXPEDIENTE DO DIA : 10 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CATEGORIA FUNCIONAL (ATUAL, NOVA), FUNDAMENTO (LEI Nº 5.360/91). Lists various employees and their functional promotion details.

RESENHA Nº 198/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their resolutions.

RESENHA Nº 199/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their resolutions.

RESENHA Nº 200/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their resolutions.

RESENHA Nº 203/2007

EXPEDIENTE DO DIA : 10 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CATEGORIA FUNCIONAL (ATUAL, NOVA), FUNDAMENTO (LEI Nº 5.703/93). Lists various employees and their functional promotion details.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 002/08-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARTHA AUREOLINA DE ALENCAR MONTENEGRO MARINHO, Gerente do Núcleo de Pessoal, matrícula nº 839-7, RILDA VIEIRA DE MELO ALBUQUERQUE, Coordenadora Adjunta/Ouidora, matrícula nº 753-0, MARISTELA RIBEIRO DA SILVA, Gerente do Núcleo de Material, matrícula nº 277-6, JOSEANE FREIRES CAMPOS, Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, matrícula nº 818-0, LEÔNIA MARIA SARAIVA NEVES, Secretária da Coordenadoria de Apoio Administrativo, matrícula nº 763-8, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LUNA, Secretária da Coordenadoria de Finanças, matrícula nº 820-5 e SOCORRO DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTI, Secretária da Superintendência, matrícula nº 822-3, e INÁCIO TAVARES DE MELO NETO, Motorista de Coordenadoria, matrícula nº 760-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Eventos do IMEQ-PB.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Portaria, caberá à Comissão com exclusividade organizar Seminários, Treinamentos, Cursos, Solenidades, Workshop's, Palestras e Eventos similares, promovidos por este Instituto.

Art. 3º - A Comissão deverá exercer suas atribuições em articulação com a Superintendência, Coordenadorias, Assessoria Jurídica e Agência Regional de Campina Grande. Publique-se.

EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2007

Table with 3 columns: DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA, EMPENHADA, R\$. Lists financial data for the fund.

3350.39	Comunidade Jesus Pérola Preciosa - Manutenção de Programas	4.000,00
3350.39	Associação Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas	2.000,00
3350.39	Inst.de Educ.e Assist.Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	4.000,00
3350.39	Associação Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção Hospitalar	42.000,00
3350.39	Associação Promocional do Anceio - ASPA - Manutenção da Instituição	4.000,00
3350.39	APAE/SJRP - Manutenção de Programas	10.000,00
3350.39	Coop. de Serv. Médico Hospitalar-COSMHAB-Manutenção de Serv.Médicos	50.000,00
3350.39	Fundação Manoel Vitoriano de Freitas - Manutenção de Atend.Ambulatorial	15.000,00
3350.39	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	10.000,00
3350.39	Casa de Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	4.000,00
3350.39	Fundação Assistencial da Paraíba - FAP - Aquis.Med.Quimioterápicos	60.000,00
3350.39	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	10.000,00
3350.39	Soc.Mant.do Hospital Reg.e Mat. São Vicente de Paulo - Manut.Hospitalar	30.000,00
3350.39	CENDAC - Cursos de qualificação profissional/Manutenção	111.000,00
3350.39	Assoc.Prot. Mat. A Inf. S. João do Rio do Peixe - Manutenção Unidade Saúde	30.000,00
3350.39	Inst.Dr. Avelino Elias de Queiroga - IDAQ - Reforma do Centro de Convivência	39.139,56
3390.30	FAC - Capacitação de jovens e adultos	54.804,00
3390.32	FAC - Programa Pão e Leite	3.437.177,37
3390.39	Secretaria da Infra-Estrutura - Carro Pipa	700.000,00
3390.39	Universidade Federal da Paraíba - Implantação de Mandallas	28.976,00
3390.39	SUPLAN - Reforma, Recup.Creches,Hosp. Escolas	243.743,82
4440.51	Prof. Munic.Algodão de Jandaira - Construção de Cisternas e Poços Artesianos	55.000,00
4440.51	Prof. Municipal de Juri - Recuperação de Creche	23.103,71
4440.51	Prof. Municipal de Boa Ventura - Unidade de Saúde	26.599,31
4440.51	Prof. Municipal de Juripiranga - Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde	20.000,00
4450.51	Coop. A. E. Minerais - COAGMINAS - Construção de Galpão Industrial	28.886,53
4450.51	Assoc.Com.Benef. de Caldas Brandão - Construção de Aviário Comunitário	14.974,13
4450.51	Ação Social da Diocese de Cajazeiras - Restauração de Hospital	18.798,32
4450.51	Comunidade Doce Mãe de Deus - Construção de Salas de Aulas	26.000,00
4450.52	CENDAC - Cursos de qualificação profissional/Manutenção	39.000,00
4490.51	SUPLAN - Construção, ampliação de Creches Hospitalares e Escolas	71.197,41
1	- Sub Total	5.304.400,16
2	- Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Set	24.942.927,14
3	- ANULAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA (Abr/Ago/Set)	440.817,81
4	- TOTAL GERAL (1+2-3)	29.806.509,49

Repblicado por Incorreção

ESTADO DA PARAIBA
FUNCEP/PB
Janser Lourenço Teixeira
Secretário Executivo

Elvane C. Lopes de Sousa
CRC - PB 7299/O-4

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
NO ESTADO DA PARAIBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2007

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		DO MÊS	ACUMULADA
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		R\$
1990.99.08	Rec.do Fundo de Combate e Errad.da Pobreza - FUNCEP	3.775.049,57	41.630.829,06
-	Rendimento de Aplicação	174.714,04	1.646.129,34
TOTAL		3.949.763,61	43.276.958,40

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		DO MÊS	ACUMULADA
CODIGO	EMPENHADA		R\$
3340.39	Prof. Munic. de Camalaú - Recuperação de Creche	9.100,00	
3340.30	Prof. Munic. de São João do Cariri - Consumo de Creche	5.000,00	
3350.39	Comunidade Servos de Maria do Coração de Jesus-Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.39	Fundação Juvinio Pereira Nepomuceno - Manutenção de Programas	40.000,00	
335039	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.39	Assoc. Cristã B. E. Educ. da Paraíba - ACEBEP - Ampliação de Programas	15.000,00	
3350.39	Fundação Napoleão Laureano - Manutenção da Casa de Apoio ao Port.Cancer	12.000,00	
3350.39	Instituição Espírita Nosso Lar - Manutenção de Programas	2.000,00	
3350.39	Comunidade Jesus Pérola Preciosa - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.39	Inst.de Educ.e Assist.Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.39	Fund.Flávio Ribeiro Coutinho - Manutenção dos Serviços	30.000,00	
3350.39	APAE/Boqueirão - Manutenção de Programas	6.000,00	
3350.39	Associação Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção Hospitalar	42.000,00	
3350.39	Fundação Manoel Vitoriano de Freitas - Manutenção de Atend.Ambulatorial	15.000,00	
3350.39	Hospital Napoleão Laureano - Aquisição de medicamentos quimioterápicos	90.000,00	
3350.39	Associação Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas	2.000,00	
3350.39	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	3.000,00	
3350.39	Associação Promocional do Anceio - ASPA - Manutenção da Instituição	4.000,00	
3350.39	Hospital Pe. Zé - Manutenção Hospitalar	30.000,00	
3350.39	Minist.Atend.A.N.Acomp.Instituto-MAANAIN - Manutenção de Programas	2.000,00	
3350.39	Coop. de Serv. Médico Hospitalar-COSMHAB-Manutenção de Serv.Médicos	50.000,00	
3350.39	APAE/SJRP - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.39	Soc.Mant.do Hospital Reg.e Mat. São Vicente de Paulo - Manut.Hospitalar	30.000,00	
3350.39	Instituição Espírita Nosso Lar - Manutenção de Programas	2.000,00	
3350.39	Fund. Assist. Prot. Adolesc. Infância - FAPAI - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.39	CENDAC - Cursos de qualificação profissional/Manutenção	150.000,00	
3350.39	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.39	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.39	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	8.000,00	
3390.32	Secretaria da Infra-Estrutura - Abast.D' Água - Carro Pipa	700.000,00	
3390.39	Sec.Des.da Agropecuária e da Pesca - Seguro Safra	1.565.784,00	
3390.39	SUPLAN - Reforma, Recup.Creches,Hosp. Escolas	577.973,02	
3390.48	Casa Civil do Governador - Ajuda Financeira a Pessoas Carentes	150.000,00	
4440.51	Prof. Munic. de Alhandra - Ampliação de Unidade de Saúde	30.000,00	
4440.51	Prof. Munic. de S. João do Rio do Peixe - Construção de Creche	25.000,00	
4440.51	Prof. Munic. de S. João do Tigre - Projeto Renda e Mel	31.000,00	
4440.52	Prof. Munic. de São João do Cariri - Aquisição de Equipamentos de Creche	13.905,30	
4440.52	Prof. Munic. de Juru - Aquisição de Equipamentos de Hospital	119.096,60	
4440.52	Prof. Munic.Riacho de Santo Antônio - Aquis.de Equipamentos de Centro de Saúde	102.450,00	
4440.52	Prof. Munic. de S. João do Tigre - Projeto Renda e Mel	117.813,85	
4450.51	Assoc.Apelo Trab.Cult.Hist.e Ambiental - APOICHA - Const.Casa de Abrigo	16.000,00	
4450.52	Minist.Atend.A.N.Acomp.Instituto-MAANAIN - Aquis.Equipamentos para Instituição	20.010,00	
4490.51	SUPLAN - Construção, ampliação de Creches Hospitalares e Escolas	736.536,75	
1	- Sub Total	4.810.669,52	
2	- Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Out	30.247.327,30	
3	- ANULAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA (Abr/Ago/Set/Nov)	2.270.817,81	
4	- TOTAL GERAL (1+2-3)	32.787.179,01	

ESTADO DA PARAIBA
FUNCEP/PB
Janser Lourenço Teixeira
Secretário Executivo

Elvane C. Lopes de Sousa
CRC - PB 7299/O-4

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2008.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DO CAMPUS I, CAMPINA GRANDE, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, Art. 52, Inciso II).

CONSIDERANDO a urgente necessidade do preenchimento de vagas nos Departamentos de Biologia, do CCBS, e Matemática e Estatística, do CCT, ambos do Campus I.

RESOLVE, *ad referendum* do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI):

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 17 (dezesete) vagas do quadro efetivo para Professor Doutor, conforme quadro de distribuição por área e regime de trabalho, definido em edital, para os Departamentos de Biologia e de Matemática e Estatística do Campus I, Campina Grande.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 05 (cinco) membros designados pela Reitora, que terá a incumbência de executar o concurso, em suas diversas etapas, sendo, ao final, destituída automaticamente.

CAPÍTULO III — DO EDITAL

Art. 3º - A Comissão Central elaborará o Edital que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa, com as seguintes informações:

- I - Período, local e horário onde serão realizadas as inscrições.
- II - Área objeto do concurso.
- III - Número de vagas a serem preenchidas.
- IV - Regime de trabalho com os respectivos vencimentos.
- V - Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI - Documentos exigidos na inscrição.
- VII - Prazo de 12 dias para as inscrições.
- VIII - Prazo mínimo de 30 dias, a partir da publicação do edital, para início das provas.
- IX - Prazo de validade do concurso.
- X - Valor a ser pago pela inscrição.
- XI - Outras normas complementares a esta Resolução.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão efetuadas na sede da Comissão Central (Av. da Baraúnas, 351, 3º Andar, Campus Universitário, Bodocongó - Campina Grande-PB, CEP: 58.109.753). No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a. Requerimento de Inscrição indicando o departamento e a área pretendida com respectivo código - disponível no site da UEPB: www.uepb.edu.br.
- b. Cópia autenticada da cédula de identidade.
- c. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação.
- e. Comprovação da Pós-graduação exigida, através de Cópia autenticada do(s) Diploma (s) do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional.
- f. Currículo (Plataforma Lattes), acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios de todas as informações nele prestadas, inclusive da produção científica.
- g. Comprovação do pagamento referente ao valor da inscrição.

§1º - Caso as cópias dos documentos não estejam autenticadas, o servidor responsável pela inscrição poderá fazer a autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais no ato da inscrição.

§2º - O servidor designado pela Presidência da Comissão, para receber a documentação, conferirá os documentos entregues pelo candidato ou seu procurador, legalmente constituído para esta finalidade, e rubricará todas as páginas, enumerando-as à vista deste e registrando o total de páginas no comprovante de inscrição.

§3º - Admite-se a inscrição por via postal endereçada à Comissão Central do Concurso, exclusivamente pelos Correios, SEDEX, com aviso de recebimento (AR), desde que a data de postagem esteja de acordo com o período estabelecido para as inscrições, devendo constar no Edital esta possibilidade.

§4º - Não será aceita, sob qualquer hipótese, inscrição condicional, nem fora do prazo estipulado no Edital, ou complementação e/ou entrega de documentos após o ato da inscrição.

§5º - Títulos obtidos no exterior somente serão aceitos com revalidação e reconhecimento no Brasil nos termos do que estabelece a LDB em seu art. 48, § 3, bem como as Resoluções CNE/CES nº 002/2001 e CNE/CES nº 002/2005.

CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição será considerada homologada se cumpridas as exigências contidas nesta Resolução e no Edital.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder a avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após concluído o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSEPE, que deverá julgá-lo no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após concluído o prazo do recurso interposto.

§3º - O resultado do recurso ao CONSEPE será publicado na internet (portal da UEPB) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de seu julgamento.

§4º - Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela inscrição.

CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 2 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior, integrantes da mesma titulação docente e/ou superior prevista para o concurso.

Art. 7º - Os nomes dos professores para constituição das Bancas Examinadoras serão encaminhados ao CONSEPE para homologação atendendo aos seguintes requisitos:

- I - 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, que atuará como presidente.
- II - 02 (dois) professores do quadro efetivo de outras IES (Instituição de Ensino Superior), que atuem na área objeto do concurso ou em áreas afins.

§ 1º - Na inexistência de professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto

do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES, sendo a presidência indicada e designada pela Comissão do Concurso.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no Inciso II, a Comissão poderá convidar professores inativos de reconhecido mérito acadêmico e que possuam a titulação exigida.

Art. 8º - As Bancas Examinadoras, na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com 02 (dois) membros efetivos.

Art. 9º - A designação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 10 - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

- I - Cônjuge, ex - cônjuge, companheiro ou ex - companheiro de candidatos;
- II - Parentes de candidatos em até 3º grau;
- III - Sócio do candidato em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.
- IV - Diretor de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso para onde estão sendo oferecidas as vagas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 11 - Em caso de substituição de professor na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador substituído serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 12 - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados à Reitora para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA

Art. 13 - O programa constará de 05 (cinco) temas, correspondente ao conhecimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na área objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - Não constarão no programa as referências bibliográficas.

Art. 14 - Os docentes do quadro efetivo da UEPB convidados para atuarem na Banca Examinadora, como avaliadores do conteúdo específico, serão responsáveis pela indicação dos temas, das provas escrita e didática, de cada área objeto do concurso.

Parágrafo Único - Na inexistência de professores do quadro efetivo da UEPB, que atuem na área objeto do concurso, um dos professores convidados para compor a Banca Examinadora de outras IES será responsável pela indicação dos temas da área objeto do concurso.

CAPÍTULO VIII — DAS PROVAS

Art. 15 - A prova escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versará sobre um dos temas previstos no programa do concurso.

§ 1º - O tema de que trata o *caput* deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no momento da realização da prova escrita.

§ 2º - O tema da prova escrita será único para todos os candidatos.

§ 3º - A prova escrita exigirá do candidato a elaboração de um texto, de 04 (quatro) a 08 (oito) páginas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que deva contemplar os critérios de textualidade, em papel fornecido pela Banca Examinadora, devidamente rubricado pela comissão.

§ 4º - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do horário de encerramento da prova escrita, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

§ 5º - A referida relação, indicando também dia e hora para realização do sorteio da prova didática, será publicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, na sede da Comissão Central e no sítio da UEPB na internet (www.uepb.edu.br).

§ 6º - O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data estabelecida para a respectiva prova, em local previamente determinado pela Comissão e aberto ao público.

§ 7º - A prova didática consistirá de uma apresentação/exposição de 40 (quarenta) minutos sobre o tema sorteado.

§ 8º - A critério da Banca Examinadora, poderá haver arguição oral, utilizando-se o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 9º - Após o sorteio do tema da prova didática, que será o mesmo para todos os candidatos, proceder-se-á o sorteio da seqüência das apresentações.

§ 10 - Será eliminado do sorteio da prova didática, o tema anteriormente sorteado para a prova escrita.

§ 11 - Nenhum candidato poderá assistir à prova didática do outro.

§ 12 - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, *players*, calculadora, receptor, *paggers* ou equipamento similar.

Art. 16 - A Banca Examinadora poderá, a qualquer momento, decidir pela eliminação de candidato que manifestar conduta inadequada, utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência do fato descrito no *caput* deste artigo, a Banca Examinadora relatará, em ata, todo o ocorrido, tomando inclusive, nomes e dados de testemunhas.

Art. 17 - A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após o encerramento de todas as apresentações, para enviar à Comissão Central o resultado desta etapa.

§ 1º - A Banca Examinadora procederá a avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na prova didática.

§ 2º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados no concurso, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

§ 3º - Todas as provas serão realizadas nas dependências dos prédios do Campus I, em Campina Grande - PB, cujos endereços serão divulgados no cartão de inscrição.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - O processo de avaliação dos candidatos será realizado em 03 (três) etapas:

- I - Prova escrita – peso 3,5 (três e meio);
- II - Prova didática – peso 3,5 (três e meio);
- III - Exame de títulos – peso 3,0 (três).

§ 1º - As etapas I e II são de caráter eliminatório, submetendo-se à etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A etapa de exame de títulos é classificatória.

§ 3º - No exame de títulos, considera-se como limite de pontuação a obtenção de 140 (cento e quarenta) pontos.

§ 4º - A prova escrita será redigida em português excetuando-se as relativas ao provimento de vagas para espanhol.

Art. 19 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova escrita, os seguintes indicadores:

- I – Domínio de conteúdo;
- II – Fidedignidade ao tema;
- III – Coerência no desenvolvimento do tema;
- IV – Fundamentação teórica consistente.

Art. 20 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova didática, os seguintes indicadores:

- I – Domínio do conteúdo e contextualização do tema;
- II – Clareza na comunicação;
- III – Distribuição adequada do tempo;
- IV – Habilidade na utilização dos recursos técnico-pedagógicos.

Parágrafo Único - Para cada um dos indicadores de avaliação nas provas escrita e didática, serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

Art. 21 - Nas duas etapas previstas nos incisos I e II do Art. 18, os membros da Banca Examinadora atribuirão, individualmente, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único - A nota final obtida pelo candidato em cada uma destas etapas do concurso resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 22 - A pontuação final do candidato será calculada com base na fórmula constante no anexo da presente resolução e os resultados serão arredondados para centésimos.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - Serão classificados os candidatos no limite das vagas oferecidas no concurso, na ordem decrescente de pontos obtidos.

Parágrafo único - em caso de empate na classificação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior nota na prova didática;
- II – Maior nota na prova escrita;
- III – Maior pontuação no exame de títulos.

Art. 24 - No exame de títulos, serão obedecidos os critérios da tabela anexa, como parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará um relatório com as ocorrências de todas as etapas referentes ao Concurso, bem como relação dos candidatos aprovados e classificados às vagas oferecidas.

§ 1º - Do Resultado Final, caberá recurso ao CONSEPE, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação, devendo o julgamento ser procedido pelo Conselho no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, seguintes à interposição.

§ 2º - O relatório será encaminhado à Reitora, que terá o prazo Máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSEPE.

CAPÍTULO XII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceite destas normas.

Art. 27 - O cancelamento da inscrição por desistência do candidato ou pelo não atendimento a qualquer das normas estabelecidas para o concurso, não dará direito à

devolução do valor recolhido para esta finalidade.

Art. 28 – O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados no cartão de inscrição ou portal da UEPB (www.uepb.edu.br), munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

Art. 29 – O não comparecimento do candidato às provas, no horário previsto, implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 30 – Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 31 – Os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício das atividades docentes serão considerados período de estágio probatório.

Art. 32 – O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSEPE.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 08 de janeiro de 2008.


Professora Marlene Alves Sousa Luna
Presidente

1.1. Doutorado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	60
1.2. Doutorado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	40
1.3. Mestrado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	30
1.4. Mestrado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	20
2. Atividades de Magistério ou afins	
2.1 Exercício no Ensino Superior, na área objeto do concurso – máximo de 5 (cinco) anos (por semestre letivo de efetivo exercício).	2
2.2 Exercício no Ensino Superior, em área afim ao da área objeto do Concurso. – máximo de 5 (cinco) anos (por semestre letivo de efetivo exercício).	1
2.3. Exercício na Educação Básica (ensinos fundamental e médio) – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	1
2.4. Atividade de monitoria no ensino de graduação em componente curricular diretamente relacionado à área objeto do Concurso, por no mínimo um ano letivo (regime seriado anual) ou dois semestres letivos (regime seriado semestral ou de créditos) em no máximo dois exercícios de monitoria.	1
2.5. Orientação de Tese de Doutorado na área objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	3
2.6. Orientação de Tese de Doutorado na área de conhecimento afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2
2.7. Orientação de Dissertação de Mestrado na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2
2.8. Orientação de Dissertação de Mestrado em área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) dissertações (por dissertação orientada).	1
2.9. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	1
2.10. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	0,5
2.11. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica ou de Extensão – máximo de 5 (cinco) projetos (por projeto orientado).	1
2.12. Orientação de Trabalho Acadêmico de conclusão de Curso – máximo de 5 (cinco) projetos (por trabalho orientado).	0,5
2.13. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica ou de Extensão - mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos (por ano de participação).	0,5
2.14 Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.15. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Seleção pública - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
2.16. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.17. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Dissertação - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
3. Trabalhos Publicados	
3.1. Publicação de artigo científico na íntegra na área de conhecimento objeto do Concurso em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo).	4
3.2. Publicação de artigo científico na íntegra em área afim àquela objeto do Concurso em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo).	2
3.3. Publicação de artigo científico na íntegra na área do conhecimento objeto do Concurso em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo).	3

3.4. Publicação de artigo científico na íntegra em área afim àquela objeto do Concurso, em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo).	1,5
3.5. Publicação de livro na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	2
3.6. Publicação de livro em área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	1
3.7. Publicação de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	1
3.8. Publicação de capítulo de livro de coletânea na área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	0,5
3.9. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,5
3.10. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos regionais ou locais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,25
3.11. Publicação de artigo sobre tema relativo à área objeto do Concurso em jornais ou revistas especializados e ou com veiculação eletrônica, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo publicado).	0,5
4. Participação em Eventos Científicos	
4.1. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,5
4.2. Participação em Evento Científico regional ou local, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,25
5. Outras Atividades	
5.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário – máximo de 3 (três) cargos distintos (por cargo exercido). Considerar apenas o cargo mais elevado.	
5.1.1 Reitor	2,0
5.1.2 Vice-Reitor	1,5
5.1.3 Pró-Reitor, Diretor de Centro ou equivalente	1,0
5.1.4 Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro Adjunto ou equivalente	0,5
5.1.5 Chefe de Departamento e Coordenador de Curso	0,5
5.1.6 Chefe de Departamento Adjunto e Coordenador de Curso Adjunto	0,25
5.2. Exercício técnico-profissional em função diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do Concurso por no mínimo 2 (dois) anos.	2
5.3. Exercício técnico-profissional em outra função não diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do Concurso por no mínimo 2 (dois) anos.	1
5.4. Curso de extensão com aproveitamento e frequência comprovada, de duração mínima de 60 (sessenta) horas, na área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) cursos (por curso realizado).	0,5
5.5. Curso de extensão com aproveitamento e frequência comprovada, de duração mínima de 60 (sessenta) horas, em área afim àquela objeto do Concurso – máximo de 5 (cinco) cursos (por curso realizado).	0,25
5.6. Estágio com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do Concurso – máximo de 3 (três) estágios (por estágio realizado).	0,5
5.7. Estágio com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade afim àquela objeto do Concurso – máximo de 3 (três) estágios (por estágio realizado).	0,25
5.8. Aprovação em Concurso público para docência na área objeto do Concurso - máximo de 2 (dois) concursos (por concurso).	2,0
5.9. Aprovação em Concurso público para docência em área afim àquela objeto do Concurso - máximo de 2 (dois) concursos (por concurso).	1,5
5.10. Aprovação em Seleção Pública para docência na área objeto do Concurso (máximo de 2 (dois) processos seletivos (por seleção)).	1,0
5.11. Aprovação em Seleção Pública para docência em área afim àquela objeto do Concurso - máximo de 2 (dois) processos seletivos (por seleção).	0,5

$$PF = \left(\frac{PE}{10} \cdot 3,5 + \frac{PD}{10} \cdot 3,5 + \frac{ET}{P_{\max}} \cdot 3,0 \right) \cdot 100$$

Onde:

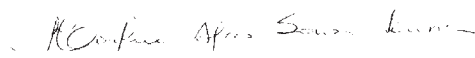
PF = Pontuação Final;

PE = Nota da Prova Escrita;

PD = Nota da Prova Didática;

ET = Pontos obtidos no Exame de Títulos;

P_{max} = Pontuação Máxima no Exame de Títulos (igual a 140).


Profa. MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Reitora

Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:**

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/84/2007	Procuradoria Geral Adjunta do Estado da Paraíba	Competência para execução de pena de multa aplicada em sentença penal condenatória	Responsabilidade pela execução da pena pecuniária que se atribui à Procuradoria Da Fazenda Estadual
PGE/132/2007	Secretario da Administração do Estado da Paraíba	Consulta sobre contratação de Instituição de Finança Oficial	À luz da norma constitucional amalgamada ao art.164, §3º, afigura-se juridicamente possível.

Procuradoria Geral do Estado, em 13 de dezembro de 2007.

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:**

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/081/2007	LIFESA-LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO DO ESTADO DA PARAIBA S/A	ANALISE DA VIABILIDADE JURIDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM FACE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO FARMACOLÓGICO.	Deferimento

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de dezembro de 2007.


Mariana Vazquez Figueiredo
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA